

CRIME DE ESTUPRO PRATICADO POR FALSOS RELIGIOSOS SE APROVEITANDO DA LIBERDADE RELIGIOSA, E A TIPIFICAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO.

Lídia Pinto Teixeira,

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: lidia.19116040@aesga.edu.br

Raissa Braga

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: raissabraga@aesga.edu.br

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho busca discorrer sobre o tema: o crime de estupro praticado por falsos religiosos se aproveitando da liberdade religiosa e a tipificação no direito penal Brasileiro.

Um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira é a violação da dignidade sexual, os abusos sexuais cometidos dentro das religiões, problema que vem desde a criação de doutrinas e seitas antigas e perduram até a atualidade. Visto que, nossa norma jurídica fundamental, A Constituição da República de 1988, protege a dignidade da pessoa humana e a liberdade religiosa, intituladas como um direito fundamental para todo e qualquer indivíduo. O legislador se preocupou em punir os crimes praticados contra a dignidade sexual, no Título VI, capítulo I e II, do Código Penal brasileiro de 1940. Porém mesmo com as punições contidas no nosso ordenamento jurídico, existe um crescente e alarmante número de vítimas relacionados aos crimes sexuais no âmbito religioso, onde as vítimas muitas vezes se calam, devido a cultura de estupro alojada na sociedade brasileira e não denunciam estes abusadores com medo da repercussão e do preconceito na própria comunidade religiosa e na sociedade onde vivem. Diante do exposto faz-se necessário a discussão do tema, onde é de extrema importância a luta contra os crimes de abusos sexuais, onde esta luta precisa ser contínua e permanente, considerando que o preconceito está muito enraizado nas comunidades religiosas e na sociedade brasileira e somente com uma legislação eficiente e qualificadora para este tipo penal, bem como, políticas públicas mais abrangentes, haverá a conscientização da população de que os crimes cometidos não fazem parte da verdadeira fé e religião, combatendo estes abusos, com o objetivo dessas violações não serem apenas um dispositivo penal. Com isso surgiu a seguinte pergunta: Como reprimir e prevenir o abuso sexual de líderes religiosos contra fiéis no Brasil?

O objetivo geral dessa pesquisa busca prevenir e reprimir os impactos sofridos na sociedade pelos crimes praticados por falsos líderes religiosos, afim, de que haja a compreensão do tema, de tal forma que a população obtenha coragem de denunciar essas práticas, possibilitando assim uma redução destes crimes na sociedade brasileira.

E como objetivos específicos, busca-se apresentar a evolução história da religião no Brasil; conceituar a liberdade religiosa no país, e a importância da religião na formação da moral e ética do ser humano, bem como, discorrer sobre os crimes de estupro, e estupro de vulnerável no meio religioso, e como prevenir e reprimir os crimes de estupro, e estupro de vulnerável no meio religioso; esboçar

os impactos nas vítimas e a possibilidade de uma qualificadora para esta conduta criminosa.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a elaboração do presente trabalho foi a de pesquisa teórica descritiva e bibliográfica, com dados decorrentes da doutrina, legislação, jurisprudência, artigos científicos e sites seguros e confiáveis especializados no tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A religião, e a religiosidade sempre estiveram presentes na história da humanidade, desde seus primórdios, possuindo várias definições de escritores e filósofos ao longo da história, a religião através das crenças e atividades divinas, resultou na diversidade de sociedades nos mais aspectos culturais existentes. Contribuindo na moral, nos princípios, valores, educação e ética humana.

A religiosidade é a manifestação do sagrado que é a presença de uma potência sobrenatural em que se mostra o poder por meio de algum símbolo como uma força sobrenatural (CHAUÍ, 1995).

As crenças propriamente religiosas são sempre comuns a uma coletividade determinada. O indivíduo abre mão da sua própria liberdade pessoal para aderir às práticas, ritos coletivos e solidários cujo objetivo final é receber em troca uma certa organização da realidade da vida cotidiana. Tais crenças são admitidas, a título individual, por todos os membros dessa coletividade, que se sentem ligados uns aos outros pelos laços de uma crença comum.

A religião para muitos é considerado o consolo em sua alma, a fé para crer no impossível, no milagre, em um Deus onipotente, onisciente, onipresente, que pode realizar grandes feitos e maravilhas na vida de quem se dispõe a exercer a fidelidade com Deus e aos seus princípios, e aos ordenamentos bíblicos ou sagrados deixados por Cristo, seguindo dessa forma, os caminhos corretos mediante as escrituras deixadas pelos grandes profetas ou ainda assim, considerados santos para a igreja católica.

Para outros a definição de religião, é a realização de rituais, que buscam engradecer a cultura de um povo, ou seja, é o conjunto de práticas consagradas por tradições, costumes ou normas, que devem ser observadas de forma invariável em determinadas cerimônias.

Dessa forma, se fez necessário a proteção da liberdade religiosa, na carta magna, onde a constituição federal da república do Brasil de 1988, objetivando que os fiéis e o ser humano seja livre na escolha e prática de fé, bem como, na realização de seus cultos religiosos em adoração ao ser supremo. Com isso, o Brasil é considerado um país laico, no título II, dos direitos e garantias fundamentais e capítulo I, dos direitos e deveres individuais e coletivos, da carta magna em seu art. 5, VI dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

O estado tem o dever de garantir a proteção e garantir o livre exercício de todas as religiões, evitando qualquer tipo de intolerância e o fanatismo religioso, e qualquer atitude criminosa, que viole tal princípio fundamental.

"Para além da garantia constitucional e do pacto estabelecido pela ONU por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, existe a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que em seu primeiro artigo prevê que:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

Ou seja, deverá ser punido os crimes motivados por discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Quem praticar, induzir ou incitar a discriminação por conta dos motivos citados acima, pode vir a ser punido com um a três anos de reclusão e aplicação de multa.

Nota-se a grande conquista do Brasil em proteger e garantir a liberdade religiosa de seus cidadãos, na realização do culto, e manifestação de sua crença. No entanto, pessoas más intencionadas, adentram na religião com o objetivo de distorcer as escrituras sagradas e a boa liturgia do culto, se aproveitando da liberdade religiosa, garantida pela lei suprema do nosso país, para enganar fiéis e cometer o crime de abuso sexual, afirmando ser parte do ritual, aparentando ser um ato normal para que aquele fiel conquiste o que tanto aflige o seu coração, se aproveitando da devoção destes para cometer o ato ilícito.

Os crimes sexuais são violações cometidas no corpo de um indivíduo sem sua permissão, cujo objetivo do criminoso é satisfazer sua própria lascívia e seu desejo momentâneo, sem se importar com a anuência da vítima e para isso usa artifícios ilegais, como ameaça, chantagem, e neste caso religioso a autoridade de líder com a falsa promessa de cura e de alívio para o que tanto aflige o fiel.

Por está se tornando recorrente esses crimes no âmbito religioso, faz-se necessário entender o que são falsos líderes religiosos e como atuam. Os falsos líderes religiosos são seres humanos com málicia, que primeiro conquista credibilidade e confiança e autoridade no meio religioso, e depois dessa conquista e habilidade de convencimento propõem que alguns fiéis que se encontram em situação vulnerável e desesperadora, surgere que mantenham relações sexuais ou de qualquer ordem que satisfaça sua lascívia com a justificativa daquele procedimento fazer parte do ritual religioso para que aquele problema seja solucionado, está é uma das inúmeras maneiras que estes criminosos.

Importante destacar que á liberdade religiosa garantida conforme mencionado acima, estar sendo alvo desses criminosos que estão adentrando nas mais inúmeras religiões brasileiras existentes, para enganar e cometer crimes, com o objetivo na distorção do evangelho, ludibriando os devotos em proveito próprio, com o principal objetivo em cometer abusos. Dito isto, cabe trazer ao texto a afirmação disposta no Código Penal Brasileiro de 1940, que descreve as práticas abusivas de crimes contra a Liberdade Sexual, como a de estupro e estupro de vulnerável, previsto no art. 213

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Por se tratar de crimes que causam prejuízos muitas vezes irreparáveis aos

cidadãos O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que “qualquer princípio de crença a serviço da arte de curar é nocivo à saúde física e moral do povo e, portanto, constitui crime” (STF, Rel. Lafayette de Andrada, RT 310/746). Dessa forma, pelo crescente aumento de vítimas, bem como, o desconhecimento que tais práticas são extremamente vedadas pelo ordenamento jurídico, e não fazem parte da religião, onde se tratar de uma falsa manifestação religiosa, não condizente com as escrituras sagradas, toda sociedade deve ser alertada, para buscar os meios legais em busca de compelir tais práticas abusivas.

Mesmo com as punições contidas no nosso ordenamento jurídico à um crescente e alarmante número de casos com vítimas, onde, boa parte, ocorre dentro da mais diversas religiões e seitas existentes no Brasil. Ocorre que, mesmo com as punições conditas na lei, os indivíduos estão ludibriados pela figura de Santo ou de Líder religioso, e depositam sua confiança e fé chegando ao fanatismo, deixando de lado o verdadeiro evangelho, e por estarem em situação emocional vulnerável, de tal maneira, onde a comunidade religiosa passa a acreditar com tamanha devoção, que a promessa enganosa irá realiza-se, que passam a ser vítimas de violência sexuais, ao ponto de acharem ser normal, descriminalizando vítimas que querem sair do meio e denunciar.

Diante do exposto faz-se necessário a discussão do tema, onde é de extrema importância a luta contra os crimes de abusos sexuais, onde esta luta precisa ser contínua e permanente, considerando que o preconceito está muito enraizado nas comunidades religiosas e na sociedade brasileira e somente com uma legislação eficiente e qualificadoras para este tipo penal, bem como, políticas públicas mais abrangentes, haverá a conscientização da população de que os crimes cometidos não fazem parte da verdadeira fé e religião, combatendo os abusos, com o objetivo dessas violações não serem apenas um dispositivo penal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe destaque que ante ao que foi exposto, é possível ver que a temática abordada é de plena importância para o combate das violações da liberdade sexual que estão ocorrendo no âmbito religioso, dessa forma, trazer clareza ao assunto buscando alertar à sociedade, para identificar como os criminosos se aproveitam da liberdade religiosa para fazer vítimas, possibilitando assim evitar ocorrências desses crimes.

Diante disso, é de extrema importância a luta contra os crimes de abusos sexuais, onde esta luta precisa ser contínua e permanente, considerando que o preconceito está muito enraizado nas comunidades religiosas e na sociedade brasileira e somente com uma legislação mais eficiente e qualificadoras para este tipo tipo penal ocorrido dentro do âmbito religioso, bem como, políticas públicas mais abrangentes, haverá a conscientização da população de que os crimes cometidos não fazem parte da verdadeira fé e religião, combatendo o crime, e dizendo NÃO ao abuso sexual, e principalmente denunciando essas condutas para que muitas outras vítimas obtenham a coragem de denunciar, e dessa forma essas violações não serão mais aceitas e nem escondidas em nenhum meio religioso ou na sociedade, efetuando assim a eficácia da lei para que não seja apenas um dispositivo penal.

Vale ainda por fim destacar a importância das políticas públicas para concretização das normas constitucionais, além de que, é sempre indispensável a atuação no plano fático para concretizar o idealizado em nossa norma jurídica

fundamental, é sempre interessante refletir que a concretização das normas penais só é caracterizada plenamente quando há uma manifestação no plano real, a sociedade precisa denunciar e não se calar em meio a esses crimes, a população precisa buscar a efetivação por parte do estado, e na comunidade, combatendo assim os abusos sexuais no âmbito religioso.

Palavras-Chave: Prevenir. Reprimir. Abuso sexual. Falso Líder religioso.

Órgão de Fomento: Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940 Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 11 ago. 2023.

Brasil. **Decreto n.119-A, de 7 de janeiro de 1890.** Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Proh%C3%A9be%20a%20interven%C3%A7%C3%A3o%20da%20autoridade,padroado%20e%20estabelece%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 10 ago. 2023.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia** 3. ed. São Paulo: Ática, 1995.